

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
LEI MUNICIPAL 843/2007,**

DE 26 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 777/05, de 08.03.2005 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais) alterada pelas Leis Municipais nºs. 786/05, de 22 de junho de 2005 – de reajuste salarial dos servidores, 793/05, de 11 de novembro de 2005, 807/05, de 31 de março de 2006; sobre alteração da Lei Municipal nº. 779/05 (Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura), alterada pela Lei Municipal nº. 809/06, de 12 de abril de 2006; sobre a Alteração da Lei Municipal nº. 681/01 (Estatuto do Magistério), alterada pela Lei Municipal nº. 778/05, de 19 de abril de 2006, concede reajuste aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 777/05, de 08.03.2005 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais) alterada pelas Leis Municipais nºs. 786/05, de 22 de junho de 2005 – de reajuste salarial dos servidores, 793/05, de 11 de novembro de 2005, 807/05, de 31 de março de 2006, efetuando modificações nos símbolos, designações, remunerações, percentuais de representação, nos cargos que cria, conforme destacado e observado nos anexos e nas tabelas:

I – Na Tabela 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS:

a) altera o símbolo e a designação do cargo comissionado de Procurador Jurídico para DAS – 050, Procurador-Chefe, altera o valor da remuneração e o percentual de representação;

b) altera o símbolo e a designação do cargo comissionado de Assessor Jurídico para DAS – 060, Procurador, altera a remuneração e reduz a carga horária de 40 para 20 horas semanais.

§ 1º O cargo comissionado de Procurador, da alínea “b” deste artigo, será transformado em cargo efetivo de carreira a ser preenchido pelo próximo concurso público de provas e de títulos do cargo de advogado, com a carga horária de 20 horas semanais.

§ 2º Será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) como representação ao cargo efetivo de Procurador, com a finalidade de compensar o grande fluxo de trabalho e a eventual realização de trabalhos e audiências em horários extraordinários.

c) altera o símbolo para DAS – 70 ao cargo comissionado de Auditor Interno;

d) ficam reduzidos os cargos de Gerentes Municipais de 08 (oito) para 07 (sete), por transformação da Gerência Municipal de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos (GECOR) para Gerência de Área de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos (GEACOR), aumentando o quantitativo das Gerências de Áreas de 03 (três) para 04 (quatro);

e) fica excluído o valor do vencimento do cargo comissionado de Diretor Clínico Hospitalar, tendo em vista que tal cargo deve recair em médico efetivo e de carreira, acrescendo à sua remuneração normal, o percentual de gratificação de representação;

f) fica criado 01 (um) cargo comissionado de Diretor de Administração Hospitalar com a gratificação de 70% de representação;

g) fica criado 01 (um) Núcleo de Administração e 01 (um) Núcleo de Recursos Humanos e 02 (dois) cargos comissionados de Gerentes de Núcleos, vinculados à Gerência Municipal de Administração, passando os Núcleos de 22 (vinte e dois) para 24 (vinte e quatro).

II – Na Tabela 2 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-GRUPO OCUPACIONAL II-ASSESSORAMENTO IMEDIATO-AI:

a) altera o quantitativo de 12 (doze) para 14 (quatorze), as vagas do cargo comissionado de Assessor IV e exclui os Agentes de Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde desta tabela.

III – Fica criada a TABELA DE CARGOS ESPECIAIS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM EMPREGO PÚBLICO:

a) ficam aumentados de 05 (cinco) para 15 (quinze) os cargos de Agente de Endemias, símbolo EPAI-300;

b) ficam aumentados de 26 (vinte e seis) para 32 (trinta e dois) os cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo EPAI-400.

Parágrafo único. Os cargos de Agentes de Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde serão providos através de processo seletivo, como Empregos Públicos, regidos pela CLT e na forma determinada pela Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

IV – Na Tabela 4 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO GRUPO OCUPACIONAL IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

a) fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo e de carreira de Advogado, Nível A – Referência 41;

b) fica alterado o quantitativo de 08 (oito) para 09 (nove), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Assistente Social;

c) Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos e de carreira de Engenheiro Agrimensor, Nível A – Referência 41;

d) ficam criados 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira de Educador Físico, Nível Superior – Nível A- Referência 36;

e) ficam criados 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira de Educador Social II, Nível Superior – Nível A – Referência 36;

f) Ficam criados 02 (dois) cargos efetivos e de carreira de Analista de Sistemas em Computação, Nível Superior – Nível A – Referência 36.

V – Na TABELA 5 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL – STO:

a) fica criado 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Técnico em Segurança do Trabalho, Nível A – Referência 21.

VI – Na TABELA 7 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇO OBRAS PUBLICAS – SOP:

a) fica alterada a denominação do cargo efetivo e de carreira de Mecânico Especialista para Mecânico Especialista em Motores;

b) fica criado 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Mecânico Eletricista de Veículos. Nível A – Referência 25;

c) fica criado 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Nível A – Referência 27.

Parágrafo único. Sobre os vencimentos básicos do Eletricista de Baixa e Alta Tensão, deve incidir o percentual de 30% de adicional de periculosidade;

d) ficam aumentadas de 12 (doze) para 13 (treze), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Oficial de Manutenção;

e) fica alterado o quantitativo de 30 (trinta) para 40 (quarenta) as vagas do cargo efetivo e de carreira de Motorista;

f) ficam aumentadas de 01 (uma) para 02 (duas), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Borracheiro.

VII – Na Tabela 8 - TABELA 8 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO GRUPO OCUPACIONAL VIII – CARREIRA ADMINISTRATIVA – ADM:

a) fica criado o cargo efetivo e de carreira de Contador, Nível A – Referência 36;

b) fica alterado o quantitativo de 15 (quinze) para 17 (dezesete), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Recepcionista;

c) ficam alteradas de 06 (seis) para 07 (sete), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Auxiliar Administrativo II;

d) ficam criados 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira de Educador Social I, Nível Médio – Nível A – Referência 16 e, 04 (quatro) cargos efetivos de carreira de Educador Social, Nível Fundamental – Nível A – Referência 9;

e) ficam alteradas de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Cozinheira.

Parágrafo único. Fica concedido o adicional de periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento) para o cargo de Cozinheiras.

f) ficam alteradas de 49 (quarenta e nove) para 59 (cinquenta e nove), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Vigias, incidindo o adicional de 20% para o horário noturno e pagamento de horas extraordinárias que ultrapassar a soma de 36 (trinta e seis) horas semanais;

g) ficam alteradas de 160 (cento e sessenta) para 168 (cento e sessenta e oito), as vagas para o cargo efetivo e de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo efetivo e de carreira de Gari, que efetivamente estejam atuando no serviço de coleta, transporte e despejo de lixo, deverá incidir o adicional de 40% de insalubridade sobre o valor de sua remuneração.

VIII – Na Tabela 9 - CARGOS DE CARREIRA GRUPO OCUPACIONAL IX – CARREIRA DA SAÚDE – SAU:

a) fica alterado o quantitativo de 03 (três) para 04 (quatro), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Médico Clínico Geral;

b) fica criado 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Médico Clínico Geral de 40 horas para o Hospital Municipal, Nível A – Referência 53;

c) ficam criados 09 (nove) cargos efetivos e de carreira de Médico Clínico Geral Plantonista, Nível A – Referência 53.

Parágrafo único. O médico efetivo plantonista fica obrigado ao cumprimento de pelo menos 01 (um) plantão semanal;

d) ficam criados 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira de Médico Clínico Geral para os PSFs, Nível A – Referência 53;

e) fica alterado o quantitativo de 06 (seis) para 08 (oito), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Enfermeiro(a);

f) fica alterado o quantitativo de 02 (dois) para 03 (três), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Farmacêutico/Bioquímico;

g) fica alterado o quantitativo de 02 (dois) para 05 (cinco) as vagas do cargo efetivo e de carreira de Psicólogo;

h) fica mantido o quantitativo de 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira de Odontólogo com carga horária de 20 horas;

i) ficam criados 05 (cinco) cargos efetivos e de carreira de Odontólogo para os PSFs, Nível A – Referência 41, com carga horária de 40 horas;

j) fica alterado o quantitativo de 10 (dez) para 20 (vinte), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Técnico em Enfermagem;

l) fica alterado o quantitativo de 02 (duas) para 04 (quatro), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Agente de Inspeção e Vigilância Sanitária;

m) fica alterado o quantitativo de 01 (um) para 02 (duas), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Técnico em Radiologia;

n) fica alterado o quantitativo de 03 (três) para 08 (oito), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Auxiliar de Consultório Dentário.

§ 1º Sobre o valor dos vencimentos básicos dos servidores que desempenham suas atribuições no atendimento à saúde, no Hospital Municipal, nos PSFs e na Unidade Básica de Saúde, inclusive aos motoristas de ambulância, motorista da Van e aos Agentes de Inspeção e Vigilância Sanitária, incidirá 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, incidentes sobre os vencimentos básico.

§ 2º Do mesmo modo e nas mesmas condições acima, será concedido o percentual de 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre os vencimentos básicos aos motoristas da saúde que transportam pessoas para atendimentos especiais.

§ 3º Em todos os casos de adicionais de insalubridade, mencionados nos parágrafos anteriores, será baixado decreto regulamentar com relação aos locais, as condições e especificados quais os cargos ou situação de seus ocupantes, farão jus aos percentuais que forem definidos em Laudo Técnico que será elaborado por perito do Ministério do Trabalho, conforme dispõem os art. 63 a 68 da Lei Municipal nº. 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) combinado com o que dispõe o artigo 195 da CLT.

Art. 2º Fica concedido abono salarial aos servidores, do nível 01 (um) ao nível 12 (doze), equiparando-os ao valor de R\$ 383,84 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e concedido o reajuste de 7.1% (sete ponto um por cento),

correspondente ao índice acumulado do IPCA(IBGE) apurado no período de maio de 2005 a abril de 2007, aos demais níveis e cargos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os cargos do Magistério conforme tabela anexa.

Parágrafo único. Excetua-se ao percentual deste artigo, o reajuste do cargo de Auditor Interno que não fora reajustado nos 13% (treze por cento) concedido pela Lei Municipal nº. 786/05, de 22 de junho de 2005, que somados ao percentual desta Lei, totaliza em 20.1% (vinte ponto um por cento).

Art. 3º Altera a Tabela do Magistério – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, relativo ao quantitativo de Professor de Educação Básica, Nível Superior, carga horária de 22 horas de 105 (cento e cinco) para 112 (cento e doze) cujos cargos a que se refere esta Lei são: 02 (duas) vagas de Professor de Educação Física, 01 (uma) vaga de Professor de Artes, 01 (uma) vaga de Professor de Geografia, 01 (uma) de Professor de História, 01 (uma) vaga de Professor de Português e 01 (uma) vaga de Professor de Matemática.

Art. 4º Altera o quantitativo de vagas do cargo de Inspetor de Alunos, passando de 10 (dez) para 12 (doze) vagas.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições legais, devendo ser reeditada e publicada a consolidação das alterações das leis mencionadas no artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato do Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e sete.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Composição dos Grupos Ocupacionais e Carreiras Administrativas e da Saúde

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

TABELA 1 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SIMBOLO	CARGOS	REMUNERAÇÃO R\$			Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
		Vencimento	Representação (%)	TOTAL			
DAS – 050	Procurador Chefe ¹	3.037,87	100%	6.075,74	01	Bel. em Ciênc. Jur. aprovado em exame da OAB, com especialização em D.Públ.Munic.	40
DAS – 060	Procurador ²	3.037,87	50%	4.556,81	01	Bel. em Ciênc. Jur. aprovado em exame da OAB e comprovada experiência em Dir. Adm.	20
DAS – 070	Auditor Interno ³	3.002,50 ⁴	-	3.002,50	01	Bel. em Adm., Economia, Ciênc. Contábeis ou Direito.	40
DAS – 100	Gerente Municipal ⁵	2.500,00	-	-	07	Nível Sup. ou capac. Técnica comprovada.	40
DAS – 100	Assessoria Espec. de Gabinete	2.142,00	25%	2.677,50	02	Nível Sup. ou capac. técnica comprovada.	40
DAS – 200	Gerente de Área ⁶	1.595,42	50%	2.393,13	04	Nível Sup. ou capac. técnica comprovada.	40
DAS – 250	Ger. Esp. de Programas Educ.	1.021,30	75%	1.787,27	05	Nível Sup. em Pedagogia	40
DAS – 300	Assessoria de Comunicação	1.021,30	35%	1.378,75	01	Nível Médio ou Capacidade Técnica provada.	40
DAS – 300	Diretor Clínico Hospitalar	- ⁷	70%	-	01	Nível Sup. em Medicina Reg. CRM	40
DAS – 300	Diretor Adm. Hospitalar ⁸	1.021,30	70%	1.736,21	01	Nível Sup. e Capac. Técnica comprovada.	40
DAS – 300	Gerente de Núcleo ⁹	1.021,30	35%	1.378,75	24	Nível Médio ou Capac. Técnica comprovada.	40
DAS – 300	Diretor de Escola ¹⁰	1.021,30	70%	1.736,21	07	Nível Sup. em Pedagogia	40
DAS – 300	Dir. de Centro Prog. Sociais	1.021,30	70%	1.736,21	01	Nível Sup. em Pedagogia	40
DAS - 350	Asses. Educ. Núc. Inclusão	624,92	50%	937,38	01	Magistério	40
DAS - 400	Diretor de Arquivo Municipal	-	80%	-	01	Nível Médio Completo	40
DAS – 400	Secretários de Escolas ¹¹	499,67	55%	774,48	06	1º Grau completo	40

¹ Altera o símbolo, a designação do cargo comissionado de Procurador Jurídico para Procurador Chefe, a remuneração e o percentual de representação.

² Altera o símbolo, a designação do cargo comissionado de Assessor Jurídico para Procurador, a remuneração e reduz a carga horária de 40 para 20 horas semanais.

³ Altera o símbolo, concede o percentual de representação de 20% ao cargo comissionado de Auditor Interno.

⁴ O reajuste do cargo de Auditor Interno foi no total de 20.1% (vinte ponto um por cento) tendo que não fora reajustado pelo percentual de 13.0% (treze ponto zero por cento) concedido a todos os demais servidores pela Lei Municipal nº. 786/05, de 22 de junho de 2005 acrescido dos 7.1% (sete ponto um por cento) desta Lei.

⁵ Reduz de 08 (oito) para 07 (sete) as Gerências Municipais pela transformação da Gerência Municipal de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos (GECOR) para Gerência de Área de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos (GEACOR).

⁶ Altera de 03 (três) para 04 (quatro) as vagas de Gerente de Área em razão da transformação mencionada na nota anterior.

⁷ Exclui o valor do vencimento do cargo comissionado de Diretor Clínico Hospitalar, tendo em vista que tal cargo deve recair em médico efetivo e de carreira, acrescendo à sua remuneração normal, o percentual a título de representação.

⁸ Cria 01 (um) cargo comissionado de Diretor de Administração Hospitalar que fará ainda jus, ao adicional de 20% de insalubridade.

⁹ Cria 01 (um) Núcleo de Administração e 01 (um) Núcleo de Recursos Humanos e 02 (dois) cargos comissionados de Gerentes de Núcleos, vinculados à Gerência Municipal de Administração, passando os Núcleos de 21 (vinte e um) para 23 (vinte e três).

¹⁰ Aumenta o quantitativo do cargo comissionado de Diretor de Escola de 06 (seis) para 07 (sete).

¹¹ Aumenta o quantitativo do cargo comissionado de Secretário de Escola de 05 (cinco) para 06 (seis).

**TABELA 2 – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL II – ASSESSORAMENTO IMEDIATO – AI**

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTOS EM R\$	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
AI – 100	Assessor I	803,29	05	2º Grau completo	40
AI – 200	Assessor II	642,64	11	2º Grau completo ou capacidade técnica	40
AI – 500	Assessor III	383,84	12	1º Grau completo ou capacidade técnica	40
AI – 600	Assessor IV ¹²	383,84	14	6º Série do 1º grau capacidade técnica	40

TABELA 2.1 – CARGOS ESPECIAIS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM PROCESSO SELETIVO

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTOS EM R\$	Nº DE VAGAS	REPRES .	AD. INSALUB.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
EP AI – 300 ¹³	Agente de Endemias	383,84	15	50%	20%	1º Grau completo ou capacidade técnica	40
EP AI – 400 ¹⁴	Agente Comunitário de Saúde	383,84	32	50%	-		40

**TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA – DI**

SÍMBOLO	CARGOS	VENCIMENTOS EM R\$	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
DI – 200	Secretaria da JSM	189,86	01	2º Grau completo ou capacidade técnica	40
DI – 200	Auxiliar de Unidade Escolar	189,86	04	2º Grau completo ou capacidade técnica	40
DI – 200	Gerente da U.M.C	189,86	01	2º Grau completo ou capacidade técnica	40
DI – 300	Líder de Equipe I	Até 100% do Vencimento	03	1º Grau ou capacidade técnica	40

¹² Altera o quantitativo de 12 (doze) para 14 (quatorze), as vagas do cargo comissionado de Assessor IV.

¹³ Cria a Tabela 2.1 de Cargos Especiais Isolados de Provimento por Processo Seletivo regidos pela CLT, altera o símbolo, a forma de provimento e o quantitativo de vagas de 05 para 15 para o cargo de Agente de Endemias.

¹⁴ Altera o símbolo, a forma de provimento e o quantitativo de vagas de 26 (vinte e seis) para 32 (trinta e dois) para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**TABELA 4 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS**

SIMBOLO	CARGOS	REFERÊNCIA	Vencimentos em R\$	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
TNS	Advogado ¹⁵	41	1.691,94	01	Bel. em Ciênc. Juríd. e Inscrição na OAB/MS.	30
TNS	Arquiteto	41	1.691,94	02	Nível Sup. e Registro no CREA	30
TNS	Assistente Social ¹⁶	41	1.691,94	09	Nível Sup. e Registro no CRAS	30
TNS	Engenheiro Agrônomo	41	1.691,94	01	Nível Sup. e Reg. no CREA	30
TNS	Engenheiro Agrimensor ¹⁷	41	1.691,94	03	Nível Sup. e Reg. no CREA	30
TNS	Aud. Fiscal Trib. Munic.	41	1.691,94	01	Nível Sup. em Adm., Economia, Ciênc. Contábeis ou Direito com Reg. Cons. Prof.	40
TNS	Zootecnista	41	1.691,94	01	Nível Sup. e Reg. Conselho Profissional.	40
TNS	Analista de Sistema em Computação ¹⁸	41	1.691,94	02	Nível Sup. em Informática e Programação.	40
TNS	Contador ¹⁹	41	1.691,94	01	Nível Superior de Contador e Reg. CRC	40
TNS	Educador Social II ²⁰	36	1.325,69	04	Nível Superior em Educação	40
TNS	Educador Físico ²¹	36	1.325,69	02	Nível Superior e Reg. no CREF	40

**TABELA 5 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL – STO**

SIMBOLO	CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS EM R\$	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
STO	Desenhista Projetista	21	637,72	01	Curso de Capac. de Desenho de Projetos	40
STO	Topógrafo	21	637,72	02	Curso Téc. Agrimensura e Reg. no CREA	40
STO	Técnico Agrícola	21	637,72	01	Curso de Técnico Agrícola	40
STO	Técnico Segurança do Trabalho ²²	21	637,72	01	Curso Técnico Seg. Trabalho	40
STO	Téc. Digitador Programador	16	499,67	01	Curso Méd. Digitador e Progr. Computador	30
STO	Telefonista	08	383,84	03	1º Grau completo	30

¹⁵ Cria 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Advogado.

¹⁶ Altera o quantitativo de 08 (oito) para 09 (nove), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Assistente Social.

¹⁷ Cria 01 (um) cargo de efetivo e de carreira de Engenheiro Agrimensor.

¹⁸ Cria 02 (dois) cargos efetivos e de carreira de Analista de Sistema em Computação.

¹⁹ Cria 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Contador.

²⁰ Cria 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira de Educador Social II.

²¹ Cria 02 (dois) cargos efetivos e de carreira de Educador Físico.

²² Cria 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Técnico em Segurança do Trabalho.

**TABELA 6 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL VI – SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL – SNF**

SIMBOLO	CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS EM R\$	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	21	637,72	01	2º Grau completo	40
SNF	Fiscal de Tributos I	21	637,72	04	2º Grau completo	40
SNF	Fiscal de Tributos II	20	607,36	07	3º Série do 1º grau	40

**TABELA 7 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇO OBRAS PUBLICAS – SOP**

SIMBOLO	CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS EM R\$	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI A Horas Semanais
SOP	Mecânico Especialista em Motores ²³	27	843,88	02	2º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Mecânico Eletricista de Veículos ²⁴	25	775,14	01	2º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Eletricista de Baixa e Alta Tensão ²⁵	27	843,88 ²⁶	01	2º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Operador de Máquinas	19	578,42	12	2º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Mecânico	19	578,42	04	1º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Mestre de Obras	19	578,42	01	1º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Oficial de Manutenção ²⁷	17	524,65	13	1º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Motorista ²⁸	17	524,65	40	1º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Tratorista	17	524,65	03	1º grau compl. curso profissionaliz. e prát. comprov.	40
SOP	Auxiliar de Pontes	14	453,21	08	Alfabetizado	40
SOP	Auxiliar Mecânico	05	383,84	03	Alfabetizado	40
SOP	Borracheiro ²⁹	05	383,84	02	Alfabetizado	40
SOP	Lubrificador	05	383,84	02	Alfabetizado	40

²³ Altera a denominação do cargo efetivo e de carreira de Mecânico Especialista para Mecânico Especialista em Motores.

²⁴ Cria 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Mecânico Eletricista de Veículos.

²⁵ Cria 01 (um) cargo efetivo e de carreira de Eletricista de Baixa e Alta Tensão.

²⁶ Sobre os vencimentos básicos do Eletricista de Baixa e Alta Tensão, deve incidir o percentual de 30% de adicional de periculosidade.

²⁷ Altera o quantitativo de 12 (doze) para 13 (treze), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Oficial de Manutenção.

²⁸ Altera o quantitativo de 30 (trinta) para 40 (quarenta) as vagas do cargo efetivo e de carreira de Motorista.

²⁹ Altera o quantitativo de 01 (um) para 02 (duas), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Borracheiro.

**TABELA 8 – CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL VIII – CARREIRA ADMINISTRATIVA – ADM**

SIMBOLO	CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS EM R\$	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
ADM	Agente de Administração	16	500,14	24	2º Grau completo	40
ADM	Inspetor de Alunos ³⁰	16	500,14	12	Nível médio	40
ADM	Educador Social I ³¹	16	500,14	05	Nível médio	40
ADM	Auxiliar de Administração I	09	383,84	22	1º Grau completo	40
ADM	Educador Social ³²	09	383,84	04	1º Grau completo	Plantões 12x36
ADM	Recepcionista ³³	06	383,84	17	1º Grau completo	40
ADM	Auxiliar de Administração II ³⁴	03	383,84	07	Alfabetizado	40
ADM	Pajem	03	383,84	08	6º Série do 1º grau	40
ADM	Costureira	03	383,84	01	Alfabetizado	40
ADM	Copeira	03	383,84	07	Alfabetizado	40
ADM	Cozinheira ³⁵	03	383,84	25	Alfabetizado	40
ADM	Vigia ³⁶	02	383,84	59	Alfabetizado	40
ADM	Auxiliar de Serviços Gerais ³⁷	02	383,84	168	Alfabetizado	40
ADM	Gari ³⁸	01	383,84	80	Alfabetizado	40

**TABELA 9 – CARGOS DE CARREIRA
GRUPO OCUPACIONAL IX – CARREIRA DA SAÚDE – SAL**

SIMBOLO	CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA Horas Semanais
SAU	Médico Clínico Geral ³⁹	53	3.038,40	04	Nível Sup. e Registro no CRM	20
SAU	Médico Clínico Geral ⁴⁰	53	6.086,70	01	Nível Sup. e Registro no CRM	40

³⁰ Altera o quantitativo de 10 (dez) para 12 (doze) as vagas do cargo efetivo e de carreira de Inspetor de Alunos

³¹ Cria 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira de Educador Social I, Nível Médio, para desempenhar suas atribuições nos programas da Ger. Mun. Assist. Social.

³² Cria 04 cargos efetivos e de carreira de Educador Social, Nível Fundamental para realizar plantões no Abrigo da Ger. Mun. Assist. Social

³³ Altera o quantitativo de 15 (quinze) para 17 (dezessete), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Recepcionista;

³⁴ Altera o quantitativo de 06 (seis) para 07 (sete), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Auxiliar Adm. II;

³⁵ Altera o quantitativo de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Cozinheira;

³⁶ Altera o quantitativo de 49 (quarenta e nove) para 59 (cinquenta e nove), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Vigias, incidindo o adicional de 20% para o horário noturno e pagamento de horas extraordinárias que ultrapassar de 36 horas semanais;

³⁷ Altera o quantitativo de 160 (cento e sessenta) para 168 (cento e sessenta e oito), as vagas para o cargo efetivo e de carreira de Aux. Serviços Gerais.

³⁸ Ao ocupantes do cargo efetivo e de carreira de Gari, que efetivamente estejam atuando na coleta de lixo, deverá incidir o adicional de 40% de insalubridade sobre o valor de sua remuneração.

³⁹ Altera o quantitativo de 03 (três) para 04 (quatro), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Médico Clínico Geral.

SAU	Médico C. Geral – Plantonista ⁴¹	53	3.038,40	09	Nível Sup. e Registro no CRM	24
SAU	Médico C. Geral – PSF ⁴²	53	6.086,70	04	Nível Sup. e Registro no CRM	40
SAU	Médico Pediatra	53	3.038,40	01	Nível Sup. Com Especialização e Reg. CRM	20
SAU	Médico Ginecologista	53	3.038,40	01	Nível Sup. Com Especialização e Reg. CRM.	20
SAU	Médico Ortopedista	53	3.038,40	01	Nível Sup. Com Especialização e Reg. CRM	20
SAU	Enfermeiro ⁴³	48	2.380,67	08	Nível Sup. e Registro no COREN	40
SAU	Farmacêutico/Bioquímico ⁴⁴	41	1.691,93	03	Nível Sup. e Registro no CRF	30
SAU	Fisioterapeuta	41	1.691,93	04	Nível Superior e Registro no CREFITO	30
SAU	Fonoaudiólogo	41	1.691,93	01	Nível Sup. e Registro no CRFA	30
SAU	Médico Veterinário	41	1.691,93	02	Nível Sup. e Reg. no CRMV	20
SAU	Nutricionista	41	1.691,93	01	Nível Sup. e Registro no CRN	30
SAU	Psicólogo ⁴⁵	41	1.691,93	03	Nível Superior e Registro no CRP	30
SAU	Odontólogo ⁴⁶	41	1.691,93	04	Nível Superior e Registro no CRO	20
SAU	Odontólogo ⁴⁷	41	2.142,00	05	Nível Superior e Registro no CRO	40
SAU	Farmacêutico	41	1.691,93	03	Nível Superior e Registro no CRF	40
SAU	Técnico em Enfermagem ⁴⁸	26	813,89	20	2º Grau compl. curso capacit. E Reg. no COREN	40
SAU	Auxiliar de Enfermagem	22	668,37	20	1º Grau compl. curso capacit. E Reg. no COREN	40
SAU	Agente de Inspeção e Vig. Sanitária ⁴⁹	22	668,37	04	Ensino Médio Completo	40
SAU	Técnico em Radiologia ⁵⁰	26	813,85	02	Curso Méd. Compl., Capacit. E Reg. CONTER	24
SAU	Motorista de Ambulância	17	524,65	06	1º Grau Completo	40
SAU	Auxiliar Consultório Dentário ⁵¹	22	668,37	08	Curso Méd. Compl., Capacit. E Registro no CRO	40
SAU	Auxiliar de Saúde	6 (1/2)	383,84	12	Alfabetizado	40

- NOTAS
- sobre o valor dos vencimentos básicos dos servidores que desempenham suas atribuições no atendimento à saúde, no Hospital Municipal, nos PSFs e da Unidade Básica de Saúde, inclusive os motorista de ambulância, de Van e aos Agentes de Vigilância e Inspeção Sanitária, incidirá 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade.
 - do mesmo modo e nas mesmas condições acima será concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores dos cargos de motoristas dos veículos da saúde que transportam pessoas para atendimentos especiais.
 - em todos os casos de adicionais de insalubridade, mencionados nas alíneas *a* e *b* destas notas, será baixado decreto regulamentar com relação aos locais, as condições e especificados quais os cargos ou situação de seus ocupantes, farão jus aos percentuais que forem definidos em Laudo Técnico que será elaborado por perito do Ministério do Trabalho, conforme dispõem os art. 63 a 68 da Lei Municipal nº. 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) combinado com o que dispõe o artigo 195 da CLT.

⁴⁰ Cria 01(um) cargo efetivo e de carreira de Médico Clínico Geral de 40 horas para o Hospital Municipal.

⁴¹ Cria 09 (nove) cargos efetivos e de carreira de Médico Clínico Geral Plantonista.

⁴² Cria 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira para Médico Clínico Geral para os PSFs. Sobre o valor do salário básico, incidirão 20% do adicional de insalubridade.

⁴³ Altera o quantitativo de 06 (seis) para 08 (oito), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Enfermeiro.

⁴⁴ Altera o quantitativo de 02 (dois) para 03 (três), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Farmacêutico/Bioquímico.

⁴⁵ Altera o quantitativo de 01 (um) para 03 (três) as vagas do cargo efetivo e de carreira de Psicólogo.

⁴⁶ Mantém o quantitativo de 04 (quatro) cargos efetivos e de carreira de Odontólogo 20 horas.

⁴⁷ Cria 05 (cinco) cargos efetivo e de carreira de Odontólogo para os PSFs de 40 horas.

⁴⁸ Altera o quantitativo de 10 (dez) para 20 (vinte), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Técnico em Enfermagem.

⁴⁹ Altera o quantitativo de 02 (dois) para 04 (quatro), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Agentes de Inspeção e Vigilância Sanitária.

⁵⁰ Altera o quantitativo de 01 (um) para 02 (dois), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Técnico em Radiologia.

⁵¹ Altera o quantitativo de 03 (três) para 08 (oito), as vagas do cargo efetivo e de carreira de Auxiliar de Consultório Dentário.

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO – MAG
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SÍMBOLO	CARGO	HAB. MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Médio	22 horas	149
MAG	Professor de Educação Básica	Nível Superior	22 horas	112
MAG	Especialista de Educação	Nível Superior	40	08

TABELA DE VENCIMENTOS
PROFESSORES 22 HORAS

Nível/ Referência	A 1.00	B 1.05	C 1.10	D 1.15	E 1.20	F 1.25	G 1.30
I	312,40	328,02	344,42	361,64	379,72	398,71	418,65
II	468,62	492,05	516,65	542,48	569,61	598,09	627,99
III	499,87	524,86	551,10	578,66	607,59	637,97	669,87
IV	531,11	557,66	585,55	614,82	645,57	677,84	711,74

TABELA DE VENCIMENTOS
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 40 HORAS

Nível/ Referência	A 1.00	B 1.05	C 1.10	D 1.15	E 1.20	F 1.25	G 1.30
I	1.285,20	1.349,46	1.416,93	1.487,78	1.562,17	1.640,28	1.722,29
II	1.388,01	1.457,41	1.530,28	1.606,80	1.687,13	1.771,49	1.860,07
III	1.499,05	1.574,00	1.652,70	1.735,34	1.822,10	1.913,21	2.008,87
IV	1.618,97	1.699,92	1.784,91	1.874,16	1.967,87	2.066,26	2.169,57

ANEXO II
TABELA DE REFERENCIAS E DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

SIMBOLO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA				
			51	52	53	54	55
TNS	ADVOGADO, ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL, ENGENHEIRO AGRONOMO e ENGENHEIRO CIVIL,	C	51	52	53	54	55
		B	46	47	48	49	50
		A	41	42	43	44	45
STO	DESENHISTA PROJETISTA, TOPOGRAFO, TÉCNICO AGRICOLA e TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TECNÓLOGO DIGITADOR PROGRAMADOR	C	31	32	33	34	35
		B	26	27	28	29	30
		A	21	22	23	24	25
STO	DIGITADOR/PROGRAMADOR	C	26	27	28	29	30
		B	21	22	23	24	25
		A	16	17	18	19	20
STO	TELEFONISTA	C	18	19	20	21	22
		B	13	14	15	16	17
		A	08	09	10	11	12
SNF	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS E FISCAL DE TRIBUTOS I	C	31	32	33	34	35
		B	26	27	28	29	30
		A	21	22	23	24	25
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS II	C	30	31	32	33	34
		B	25	26	27	28	29
		A	20	21	22	23	24
SOP	AUXILIAR DE MECANICO, BORRACHEIRO E LUBRIFICADOR.	C	15	16	17	18	19
		B	10	11	12	13	14
		A	05	06	07	08	09
SOP	AUXILIAR DE PONTES	C	24	25	26	27	28
		B	19	20	21	22	23
		A	14	15	16	17	18
SOP	OFICIAL DE MANUTENÇÃO, MOTORISTA E TRATORISTA	C	27	28	29	30	31
		B	22	23	24	25	26
		A	17	18	19	20	21
SOP	MECANICO, OPERADOR DE MÁQUINAS E MESTRE DE OBRAS	C	29	30	31	32	33
		B	24	25	26	27	28
		A	19	20	21	22	23
SOP	MECANICO ESPECIALISTA EM MOTORES	C	37	38	39	40	41
		B	32	33	34	35	36
		A	27	28	29	30	31
SOP	ELETRICISTA DE BAIXA E ALTA TENSÃO	C	37	38	39	40	41
		B	32	33	34	35	36
		A	27	28	29	30	31
SOP	MECÂNICO ELETRICISTA DE VEÍCULOS	C	35	36	37	38	39
		B	30	31	32	33	34
		A	25	26	27	28	29
ADM	GARI	C	11	12	13	14	15
		B	06	07	08	09	10
		A	01	02	03	04	05
ADM	VIGIA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C	12	13	14	15	16
		B	07	08	09	10	11
		A	02	03	04	05	06
ADM	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II, PAJEM, COSTUREIRA, COPEIRA, COZINHEIRA	C	13	14	15	16	17
		B	08	09	10	11	12
		A	03	04	05	06	07
ADM	RECEPCIONISTA	C	16	17	18	19	20
		B	11	12	13	14	15
		A	06	07	08	09	10
ADM	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I, EDUCADOR SOCIAL	C	19	20	21	22	23
		B	14	15	16	17	18
		A	09	10	11	12	13

SIMBOLO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA				
ADM	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS e EDUCADOR SOCIAL I	C	26	27	28	29	30
		B	21	22	23	24	25
		A	16	17	18	19	20
SAL	AUXILIAR DE SAÚDE	C	16	17	18	19	20
		B	11	12	13	14	15
		A	06	07	08	09	10
SAL	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	C	27	28	29	30	31
		B	22	25	24	25	26
		A	17	18	19	20	21
SAL	AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL e AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	C	31	32	33	34	35
		B	26	27	28	29	30
		A	21	22	25	24	25
SAL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TÉCNICO EM RADIOLOGIA	C	36	37	38	39	40
		B	31	32	33	34	35
		A	26	27	28	29	30
SAL	MÉDICO VETERINÁRIO	C	44	45	46	47	48
		B	39	40	41	42	43
		A	34	35	36	37	38
SAL	NUTRICIONISTA, ODONTOLÓGO, FARMACEUTICO, FARMACEUTICO/BIOQUIMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO.	C	52	53	54	55	56
		B	46	47	48	50	51
		A	41	42	43	44	45
SAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA	C	63	64	65	66	67
		B	58	59	60	61	62
		A	53	54	55	56	57

**ANEXO III – LEI MUNICIPAL N. 671/2001
TABELA DE VENCIMENTOS**

REFERENCIA	VALOR EM R\$		REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
01	383,84	Abono/piso salarial	31	1.038,35
02	383,84		32	1.090,66
03	383,84		33	1.145,19
04	383,84		34	1.202,44
05	383,84		35	1.262,56
06	383,84		36	1.325,69
07	383,84		37	1.391,96
08	383,84		38	1.461,57
09	383,84		39	1.534,63
10	383,84		40	1.611,38
11	383,84		41	1.691,93
12	411,63	383,84 x 7,1 %	42	1.776,53
13	431,63		43	1.917,89
14	453,21		44	1.958,60
15	475,87		45	2056,53
16	500,14		46	2.159,36
17	524,65		47	2.267,32
18	550,87		48	2.380,67
19	578,41		49	2.499,72
20	607,35		50	2.624,71
21	637,71		51	2.755,94
22	668,37		52	2.893,73
23	703,07		53	3.038,40
24	738,24		54	3.190,33
25	775,14		55	3.349,85
26	813,85		56	3.517,34
27	854,59		57	3.693,21
28	897,31		58	3.877,87
29	942,16		59	4.071,76
30	989,28			